



Parecer

Projecto de Lei n.º 715/XV/1.º

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a esta Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre a proposta referida em epígrafe.
2. Proposta esta que (apesar, quer parecer, da epígrafe que a emoldura - “elimina prazos de validade *injustificados* nas certidões online) visa eliminar o prazo de validade das certidões online de registo civil.
3. Ora, se de facto se afigura que a estipulação de validade (consequente dever de renovação e concomitante pagamento por tal e isto já nem se cuidando da inerente ineficiência) das certidões relativas, por exemplo, a óbitos e nascimentos carece de palmar razoabilidade, já idêntico raciocínio relativamente a outras (casamento, por exemplo) se poderá revelar injustificado.
4. Por isso, diríamos que tudo depende efectivamente do facto sujeito a registo, na certeza que, existindo uma alteração material subjacente ao registo, a certidão deve ser novamente requerida.



Termos em que,

a Ordem dos Advogados emite parecer favorável condicionado.

A vogal relatora,

Ana Pereira de Sousa

Ana
Pereira de
Sousa

Assinado de forma
digital por Ana
Pereira de Sousa
Dados: 2023.05.05
14:01:11 +01'00'